

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2019.

Ofício nº 189/2019-2 – PJ Meio Ambiente

Ref.: NF Nº38.0378.0000073/2019-7 (Favor sempre usar esta referência)

Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem cientificar Vossa Excelência do **Arquivamento** do procedimento supracitado, referente ao requerimento nº58/2019 do Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES, conforme promoção de arquivamento em anexo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciana Polenti Cremonese
Promotora de Justiça

Ao Exmo. Senhor Vereador
FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000002308 - 2019 22/07/2019 11:35:55
Interessado (a): PRESID. VER. FELIPE CÉSAR
Assunto: Resposta ao Requerimento



Notícia do Fato nº 38.0378.0000073/2019-7

Trata-se de requerimento encaminhado pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, na qual se solicitam providências quanto ao abandono do Bosque da Princesa, patrimônio cultural e histórico do município de Pindamonhangaba (fls. 02/23).

Foi apresentado também abaixo-assinado de munícipes solicitando a presença de mais guardas municipais no Bosque (fls. 28/35).

O Município de Pindamonhangaba encaminhou planilha com os custos da reforma dos banheiros do Bosque, bem como fotografias que confirmam a reforma. Ainda, informou que há segurança com guardas fixos de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, e nos finais de semana mediante rondas (fls. 47/59).

O Município, por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente, informou que o Bosque permaneceu fechado por uma semana, durante a qual diversas atividades de manutenção e limpeza foram executadas, encaminhando fotografias comprobatórias (fls. 71/78).

É o breve relatório.

Impõe-se o arquivamento do feito.

O Município comprovou o uso de verba decorrente de emenda impositiva da Câmara para a reforma dos banheiros do Bosque.

Ademais, demonstrou que tem feito a manutenção do Bosque, com a limpeza do lago, roçada, troca da tubulação de drenagem dos lagos, desobstrução da caixa de passagem, troca de madeira e pintura no parquinho, instalação de bloquetes no piso da Academia da Melhor Idade, dentre outras ações.

Ainda, há a presença diária de funcionários da manutenção do local.

Assim, ainda que o Bosque não esteja em perfeitas condições, a



Prefeitura demonstrou que tem realizado ações para melhoria e preservação daquele patrimônio cultural e histórico, não se vislumbrando medidas a serem dotadas por esta Promotoria.

Por certo, tal não obsta que, surgindo outros eventuais indícios de negligência na manutenção, esta Promotoria adote as providências necessárias para sanar irregularidades, prevenir e reprimir danos ambientais e apurar responsabilidades.

Diante do exposto, e inexistindo motivos para o prosseguimento das diligências, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos.

Intime-se a noticiante desta decisão para que, querendo, interponha recurso ao E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de dez dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Não havendo recurso, archive-se, após registro no "SIS MP INTEGRADO" (art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017).

Pindamonhangaba, 4 de julho de 2019.


Luciana Polenti Cremonese
Promotora de Justiça

Luiz Henrique Montejane Lemos
Analista Jurídico